



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 001/2020, referente ao Procedimento Licitatório de Inexigibilidade nº 001/2020-CMPM, que tem por objeto "Contratação de Profissional para prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializado em direito Público, com objetivo de suprir as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ", no valor global de R\$ 197.878,08 (Cento e Noventa e Sete Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Oito centavos), pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal fixado em em R\$ 16.489,84 (Dezesseis Mil Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos), e o Contrato nº 001/2020-CMPM, originário do Procedimento Licitatório já identificado, celebrado pela Câmara Municipal de Porto de Moz com o Sr. Ivonaldo de Alencar Alves Junior, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontra-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Porto de Moz/PA, 09 de janeiro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

Eliane Pantoja Matos
Portaria nº 004/2020

Assinatura Digital: